



4  
30

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA

### SECRETARIA

INDAIATUBA

Processo nº: 79 PROJETO DE LEI: 7/2017  
Autor: EDVALDO BERTIPAGLIA  
Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO CANAL DE ATENDIMENTO DA GUARDA CIVIL DE INDAIATUBA - 153 - NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE MUNICIPAIS.

### ANDAMENTO

EMENDA: 02/17 HORA: \_\_\_\_\_  
PROPOSTA Nº: 0099/17 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_  
VOTO: \_\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_  
RÉPUB: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VOTO: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
REPRO: Aut. 006/17 - of. 02/17

### RETORNO AO PLENÁRIO

RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

FLS: \_\_\_\_\_  
LEI: 6090/17  
10.01.2017

### VETO

NÃO \_\_\_\_\_  
COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*h<sup>2</sup>  
p*

**PROJETO DE LEI nº 007 /2017**

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas de municipais.”***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba - 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais.

Parágrafo único – A divulgação do canal de atendimento referido no caput deverá estar explícita na frase com os dizeres “LIGUE 153 – A GUARDA CIVIL MAIS PERTO DE VOCÊ”.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

63  
7

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 31 de janeiro de 2017.

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

f04  
24

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento aos nobres pares o presente projeto de Lei no sentido de se dar conhecimento ao público do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba nos veículos de transporte coletivo.

Após estudos, verificamos que a Guarda Civil é a primeira instituição que vem à mente de um cidadão comum em momentos de urgência, como por exemplo, ao presenciar um acidente, um assalto, furto, discussões no trânsito.

É certo ainda, que a Segurança Pública de é uma das instituições com maior índice de aprovação no conceito da população indaiatubana, razão pela qual, mesmo que não seja uma ocorrência a ser atendida pela valorosa corporação da Guarda Civil, o atendente auxiliará prontamente ao usuário a como proceder no momento da urgência.

Dessa forma, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 31 de janeiro de 2017.

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

105  
14

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 79 / 2017

Data da Entrada 31/01/2017 Hora da Entrada 16:41:00 Vencimento 30/07/2017

Proposição Número 7 / 2017

Proposição Projeto de Lei

Autor EDVALDO BERTIPAGLIA

Assunto Canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba

Regime de Tramitação Ordinária

An. comissões, SS. 200217

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 010317

Data da Votação 060317

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno Aprovado

Observações do 2º Turno Aprovado

ResultadoFinal

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1067

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 31/01/17, sob nº 007/17 tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0079/17, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 31/01/2017.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fls. 07  
JK

Processo n° 79 – PROJETO DE LEI no. 07/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de fls. 06 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.** É o nosso entendimento, "sub censura superior". Indaiatuba, 07 de fevereiro de 2017.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.**
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 07 de fevereiro de 2017.**

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials/signature in the top right corner.

**PROCESSO Nº 79 - PROJETO DE LEI Nº 7/2017**

**EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais."**

**AUTOR: Vereador Edvaldo Bertipaglia**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

Handwritten signature or initials in a circle.

Handwritten signature or initials.





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP


16.09  
JA

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.


Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Celio Massao Kanesaki**  
Presidente

  
**Adeilson Pereira da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**PROCESSO Nº 79 - PROJETO DE LEI Nº 7/2017**

**EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais."**

**AUTOR: Vereador Edvaldo Bertipaglia**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

b) a propositora atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositora para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



**João de Souza Neto (Januba)**  
Presidente



**Alexandre Peres**  
Vice-Presidente



**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/03/14.

*Maís Gomes de Sousa*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Fl. 23  
H

Indaiatuba, aos 07 de março de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 021/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 006/17 referente ao Projeto de Lei nº 007/17, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 06 de março do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**AUTÓGRAFO Nº 006/17**

**PROJETO DE LEI Nº 007/17**

(Vereador: Edvaldo Bertipaglia)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 06 de março do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica obrigatória a divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais.

**Parágrafo único** – A divulgação do canal de atendimento referido no *caput* deverá estar explícita na frase com os dizeres “LIGUE 153 – A GUARDA CIVIL MAIS PERTO DE VOCÊ”.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.



**HÉLIO ALVES RIBEIRO**

Presidente



**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**

1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/04/19.

*Francis Jones de Sousa*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 006/17  
P.L. Nº 007/17  
Publ.: 31/03/2017

**LEI Nº 6.680 DE 27 DE MARÇO DE 2017.**  
(Vereador: Edvaldo Bertipaglia)

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,


**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica obrigatória a divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais.

**Parágrafo único** – A divulgação do canal de atendimento referido no *caput* deverá estar explícita na frase com os dizeres “LIGUE 153 – A GUARDA CIVIL MAIS PERTO DE VOCÊ”.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 14 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07/04/17.

Thais Gomes de Sousa  
Auxiliar Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 07/04/2017.

Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria